



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Lei n.º 2523, de 14 de novembro de 2003.

"Dispõe sobre a revogação em todos seus termos da Lei n.º 1875/90".

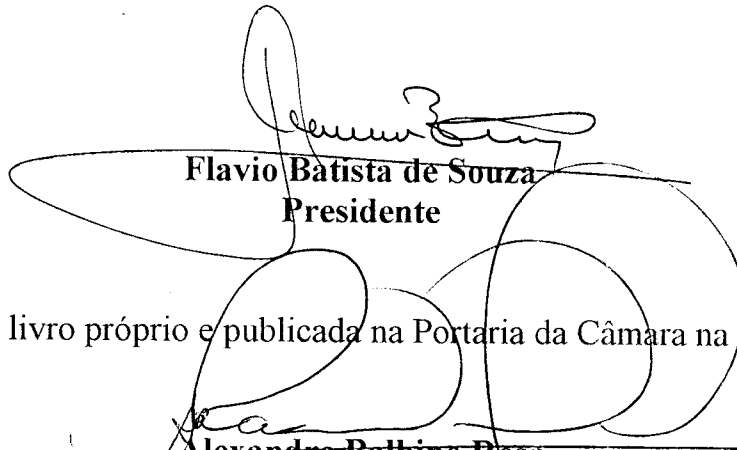
O Vereador Flávio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica revogado em todos seus termos as disposições constantes da Lei n.º 1875, de 31 de outubro de 1990, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de combustíveis, para fins automotivos, no âmbito do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 14 de novembro de 2003.


Flavio Batista de Souza
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na Portaria da Câmara na mesma data


Alexandre Balbino Rosa
Diretor Geral Legislativo